



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2001

Institui a semana de prevenção e controle da osteoporose no município e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, no município de Barra do Bugres, a ser realizada na semana que coincidir com o Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março.

Parágrafo Único – O objetivo da Semana que trata o caput deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art.2º - A campanha de prevenção de que trata o Artigo anterior será executada nos postos de saúde e PSF, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos além da realização de palestras e seminários acerca do assunto.

Art.3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei e promoverá divulgação da campanha.

Parágrafo único – Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL